



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 278/2002.

Dispõe sobre a concessão de serviços de transporte escolar dos alunos de terceiro grau do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a realizar o transporte escolar dos alunos de terceiro grau deste Ente Federado.

Art. 2º Os serviços de transporte escolar poderá, a critério e interesse da administração municipal, ser efetuado com veículo próprio, locado ou adquirido e distribuição de passagens, visando o atendimento satisfatório à demanda dos serviços.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas instituídas por esta Lei, serão os de origens própria, de transferências legais e/ou constitucionais.

Art. 4º A solicitação do benefício ora instituído, será efetuado através de requerimento da parte interessada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 248, de 09 de novembro de 2001, com a emenda aditiva da Atividade: 12.364.0239.2042 – Serviços Transporte Escolar de 3º grau, no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2002, inserindo-se, igualmente, o Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com o objetivo de realizar o transporte escolar dos alunos de terceiro grau deste Ente Federado.

Art. 6º Em atendimento aos prescritos no artigo anterior desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal, Lei Municipal nº 258, de 14 de Dezembro de 2001, em conformidade com a determinação abaixo discriminada, a saber:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

01 - Unidade de Educação

12.364.0239.2042 Serviços de Transporte Escolar 3º Grau

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 7º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial acima especificado, fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada e constante no Orçamento da Prefeitura Municipal, Lei Municipal nº 258, de 14 de dezembro de 2001, a saber:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

01 - Unidade de Educação

12.361.0239.2012 Adm dos Bens e Serviços de Transporte Escolar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

Art. 8º Fica, igualmente alterada a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 248, de 09 de novembro de 2001, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito Adicional Especial aberto e as respectivas introduzidas neste texto legal, objetivando ao atendimento das despesas realizadas com o Transporte Escolar dos alunos de Terceiro Grau deste Ente Federado, à conta de recursos próprios do Erário Municipal, ou de transferências constitucionais legais.

Art. 9 Fica instituída a Contribuição Facultativa Mensal aos serviços de transporte escolar ora autorizado, a ser recolhida em guia de Arrecadação de Receitas em conta apropriada, objetivando a colaboração na manutenção dos serviços.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC, em 08 de maio de 2002.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 08/05/02 até 15/05/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa